



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6155 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços Assistenciais à população, no que se refere às Doenças Sexualmente Transmissíveis e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

Considerando a necessidade de assegurar o controle e a qualidade de todo o sangue transfundido no Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimentos à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorologia Anônima-COAS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, Grupo Especial de Trabalho com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho será composto de:

COORDENADOR

CÉLIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES  
cadastro nº 069.330-5.



Publicado no Diário Oficial  
nº 2896 de 09/11/1993

DECRETO Nº 6155, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.

Constitui Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Assistência à população, no que se refere às Doenças Sexualmente Transmissíveis e a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

Considerando a necessidade de assegurar o controle e a qualidade de todo o sangue transfundido no Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimentos à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorológica Anônima-COAS,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU, Grupo Especial de Trabalho com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho se compõe de:

COORDENADOR

CÉLIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES  
Cadastro nº 069.330-2.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

02.

**APOIO TÉCNICO**

**JOSÉ ALUÍZIO PASSOS BENTES**  
cadastro nº 24.429-5.

**STELLA ANGELO TARALLO**  
cadastro nº 33.707-2.

**MARIA ARLETE GAMA BALDEZ**  
cadastro nº 080.313-81.

**JOAQUIM CATARINO FILHO**  
cadastro nº 03.948-0.

**CREUZA MENDONÇA VILARIM DA DAVID**  
cadastro nº 054.199-11.

**CRINAURA CARVALHO OLIVEIRA**  
cadastro nº 33.348-41.

**SARA MARIA ALVES**  
cadastro nº 77.246-1.

**FÁTIMA DE LOURDES OLIVEIRA TEOTÔNIO**  
cadastro nº 31.198-3.

**MARIA AUGUSTA RAMALHÃES DE SOUZA**  
cadastro nº 072.232-41.

**INÊS MOTTA DE MORAIS**  
cadastro nº 30.359-3.

**APOIO ADMINISTRATIVO**

**MARIA DE FÁTIMA GADELHA FARIAS**  
cadastro nº 048.830-51.

**MANOEL PEREIRA SOBRINHO**  
cadastro nº 069.976-41.

**MARIA AUXILIADORA LIMA DE BARRETO**  
cadastro nº 02.936-0.

competê:

Art. 3º - Ao Grupo Especial de Trabalho

I - coordenar a execução do Plano Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, bem como desincumbir-se das atividades inerentes ao referido Plano, junto ao Ministério da Saúde e Banco Mundial;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no Projeto e execução dos serviços, acompanhamento, cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de Prevenção, Vigilância Epidemiológica, Técnicas de Laboratório, implementação da rede de apoio laboratorial e descentralização dos serviços de controle da AIDS, junto à Secretaria Estadual de Saúde e outros setores envolvidos com o Plano Estadual de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis;

IV - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Programa Nacional das DST/AIDS até o quinto dia útil de cada mês, relatório técnico dos resultados oriundos das ações de desenvolvidas no mês anterior.

Art. 4º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", Classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

I - Coordenador 3 (três) vezes.

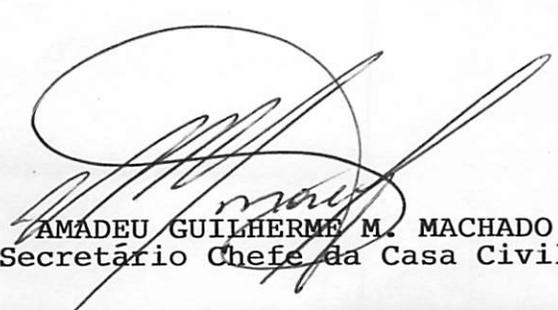
II - Apoio Técnico 2,5 (duas e meia) vezes.

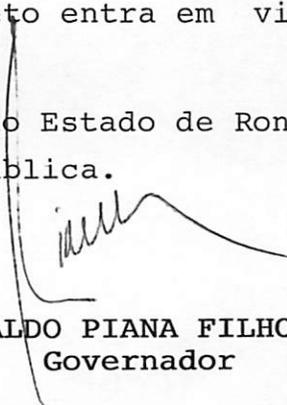
III - Apoio Administrativo (uma e meia) vezes.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, a contar da publicação deste.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 04 de novembro de 1993, 105º da República.

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador